Informações importantes:

- a) No quadro das páginas 4 a 6, os números indicam os dias do mês em que houve a ocorrência.
- **b)** Serão objeto de desconto as faltas apontadas nas colunas "Licenças Não Remuneradas", "Faltas em Sessões Ordinárias" e "Faltas em Reuniões Ordinárias", observado o disposto no art. 227, § 1º, do Regimento.
- c) As colunas "Faltas em Reuniões Ordinárias" e "Faltas em Reuniões Extraordinárias" são relativas exclusivamente às Comissões Permanentes.

Lei Orgânica do Município de Porto Alegre:

- **Art. 51.** A Câmara Municipal reunir-se-á, anual e independentemente de convocação, de 1º de fevereiro a 16 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro, salvo prorrogação ou convocação extraordinária, e funcionará em todos os dias úteis durante a sessão legislativa, exceto aos sábados.
- **Art. 71.** O Vereador que, sem justo motivo e não estando em gozo de licença, deixar de comparecer às Sessões da Câmara Municipal terá descontado 1/30 avos de sua remuneração por sessão.

Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre:

- Art. 42. As Comissões Permanentes reunir-se-ão, ordinariamente às terças-feiras:
- I- Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL e Comissão de Saúde e Meio Ambiente, a partir das 9h (nove horas); e
- II- Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude e Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana, a partir das 14h (quatorze horas).
 - Art. 146. As sessões ordinárias realizar-se-ão às segundas, quartas e quintas-feiras, com início às quatorze horas.
 - Art. 157. A Ordem do Dia destina-se a discutir, encaminhar e votar as proposições sujeitas à deliberação do Plenário.

- **Art. 187.** A sessão extraordinária será convocada, de ofício, pelo Presidente ou a requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, e destina-se à apreciação de matéria relevante ou acumulada, devidamente especificada no ato da convocação.
- § 1º. O Presidente convocará sessão extraordinária sempre que for evidente que a simples prorrogação da sessão não colimará os objetivos visados.
 - § 2º. A sessão extraordinária terá a duração máxima de quatro horas.
 - § 3º. A sessão extraordinária poderá ser seguida de outra da mesma natureza.

Art. 218. Caberá licença ao Vereador nos seguintes casos:

- I- doença devidamente comprovada;
- II- luto, por falecimento de cônjuge, ascendentes, descendentes e irmãos, até oito dias;
- III- gestante, por 180 (cento e oitenta) dias;
- IV- por adoção, quando o adotado possuir até nove meses de idade, por cento e vinte dias;
- V- paternidade, conforme legislação federal;
- VII- para tratar de interesses particulares;
- VIII- para desempenhar cargo público, previsto no inciso I do art. 68 da Lei Orgânica, mediante comunicação de investidura.
- IX- quando no exercício do cargo de Prefeito.
- § 2º. Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício o Vereador licenciado, nos termos dos incisos I a V, e em representação, nos termos do § 4º.
- **Art. 219.** O suplente será convocado em razão de licença, morte, renúncia, investidura em função pública, prevista no art. 68 da Lei Orgânica, do titular ou por afastamento do Presidente para assumir o cargo de Prefeito.
 - § 1º. Não será convocado suplente, quando:
 - I- o período de licença for inferior a 1 (um) dia;
 - II- o período de licença para tratamento de saúde for de até 7 (sete) dias; e
 - III- o período de licença para tratamento de interesse for de até 5 (cinco) dias.
- **Art. 225.** As reuniões ordinárias das Comissões Permanentes equiparam-se às sessões da Câmara, para efeito do disposto no art. 71 da Lei Orgânica Municipal.
 - § 2º. O período a ser considerado para a aplicação do disposto no caput deste artigo será o da Sessão Legislativa Ordinária.
- **Art. 225-A.** Serão gerados relatórios mensais de efetividade dos vereadores durante as Sessões Legislativas Ordinárias e Extraordinárias, contendo as informações necessárias à aplicação do disposto neste Capítulo.

- **Art. 226.** Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe o art. 29, incisos V e VI, da Constituição Federal.
 - **Art. 227.** Será descontado 1/30 (um trinta avos) do subsídio mensal do vereador por falta não justificada:
 - I- na Ordem do Dia das sessões de segundas e de quartas-feiras; e
 - II- nas sessões de quintas-feiras.
 - § 1º. Excetua-se ao disposto no 'caput' deste artigo o cumprimento de atividades externas do mandato até o limite de 3 (três) por mês.
- § 2º. Além do previsto no § 1º deste artigo, não sofrerá desconto o vereador que comparecer, mediante convocação, citação ou notificação, a órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e das Polícias, desde que devidamente comprovado mediante documento expedido pelo respectivo órgão, do qual conste a certificação do horário de comparecimento.
- § 3º. Nas sessões em que não se ingressar na Ordem do Dia ou em que a duração desse período for inferior a 30 (trinta) minutos, a presença do vereador será apurada mediante o registro de comparecimento efetuado na sessão.
- § 4º. Nas segundas e nas quartas-feiras, ocorrendo alguma das hipóteses previstas no § 3º deste artigo e havendo, no mesmo dia, sessão extraordinária destinada ao cumprimento da Ordem do Dia da sessão ordinária, o comparecimento registrado na Ordem do Dia daquela sessão estenderá seus efeitos a esta.
 - § 5º. O disposto no caput deste artigo aplica-se somente durante a Sessão Legislativa Ordinária.
- § 6º. Não serão registradas as faltas de vereador que participar de reuniões com autoridades ou representantes de entes públicos, cursos de aperfeiçoamento ou eventos de interesse da população do Município de Porto Alegre, desde que previamente agendadas.
- § 7º. A comprovação da participação nos eventos referidos no § 6º deste artigo será efetuada mediante comunicação firmada pelo vereador, juntando documentos pertinentes ao evento.
- **Art. 227-E.** Os suplentes, quando no exercício da vereança, farão jus aos subsídios de Vereador proporcionalmente ao número de dias de exercício.

Parágrafo único. O Suplente perceberá a parcela de subsídios referentes a sábados, domingos e feriados somente se estiver em exercício no primeiro dia útil subsequente.

Vereador	Licenças Remuneradas (218, I-V, VIII)	Licenças Não Remuneradas (218, VII, IX)	Rep. Ext. (218, § 2º) Just. (227, § 6º)	Faltas em Sessões Ordinárias	Faltas em Sessões Extraordinárias	Faltas em Reuniões Ordinárias	Faltas em Reuniões Extraordinárias
Airto Ferronato	02						
Alberto Kopittke				02 e 16	16		
Alceu Brasinha				02 e 07			
Any Ortiz				02 e 16	16		
Bernardino Vendruscolo							
Cassio Trogildo				02 e 03			
Clàudio Janta			01, 02, 09, 10 e 16				
Delegado Cleiton				02 e 07			
Dr. Thiago			09 e 14	02	02		
Elizandro Sabino					16		
Eng ^o Comassetto	01 e 02						

Vereador	Licenças Remuneradas (218, I-V, VIII)	Licenças Não Remuneradas (218, VII, IX)	Rep. Ext. (218, § 2º) Just. (227, § 6º)	Faltas em Sessões Ordinárias	Faltas em Sessões Extraordinárias	Faltas em Reuniões Ordinárias	Faltas em Reuniões Extraordinárias
Fernanda Melchionna			01	02			03
Guilherme Socias Villela							
Idenir Cecchim					16		
João Carlos Nedel				02 e 16	16	15	03 e 10
João Derly				02 e 09	16		
Jussara Cony				02, 10 e 16	16		
Kevin Krieger							
Lourdes Sprenger					16		
Marcelo Sgarbossa				02			
Márcio Bins Ely			01 a 03		16		
Mario Fraga							
Mario Manfro				02	02		

Vereador	Licenças Remuneradas (218, I-V, VIII)	Licenças Não Remuneradas (218, VII, IX)	Rep. Ext. (218, § 2º) Just. (227, § 6º)	Faltas em Sessões Ordinárias	Faltas em Sessões Extraordinárias	Faltas em Reuniões Ordinárias	Faltas em Reuniões Extraordinárias
Mauro Pinheiro				02			
Mônica Leal							
Nereu D'Avila	02, 07 e 08			16	16		
Paulinho Motorista							
Paulo Brum				02 e 03	16		
Pedro Ruas				02	02 e 16		
Professor Garcia							
Reginaldo Pujol				02	16		
Séfora Mota	01 a 03					15	10
Sofia Cavedon			02	03 e 07			
Tarciso Flecha Negra					02		
Valter Nagelstein				02, 03, 09 e 10			
Waldir Canal							

Suplentes:

Christopher Goulart: Efetivo do dia 01 ao dia 03, em substituição à vereadora Séfora Mota. Participou de 02 sessões ordinárias (dias 02 e 03), de 01 sessão extraordinária (dia 02) e de 01 reunião extraordinária da CEDECONDH (dia 03).

Sessões - Plenário:

Sessões ordinárias: 07 – dias 02, 03, 07, 09, 10, 14 e 16.

Sessões Extraordinárias: 02 – dias 02 e 16.

Sessões solenes: 02 – dias 11 e 15.

Reuniões das Comissões:

CCJ: 03 reuniões ordinárias (dias 01, 08 e 15).

CECE: 02 reuniões ordinárias (dias 08 e 15), sendo que a reunião ordinária do dia 1º deixou de ser realizada em face da inexistência de quórum.

CEDECONDH: 01 reunião ordinária (dia 15) e 02 reuniões extraordinárias (dias 03 e 10), sendo que a reunião ordinária do dia 1º deixou de ser realizada em face da inexistência de quórum.

CEFOR: 02 reuniões ordinárias (dias 01 e 15), sendo que a reunião ordinária do dia 08 deixou de ser realizada em face da inexistência de quórum.

COSMAM: 03 reuniões ordinárias (dias 01, 08 e 15). **CUTHAB:** 03 reuniões ordinárias (dias 01, 08 e 15).

Câmara Municipal de Porto Alegre, 06 de agosto de 2014.

SECRETÁRIO

PRESIDENTE